

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas a seguir qualificadas:

1. **SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.593/0001-86, sediada à Rua Barão de Miracema, 487, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP 28.030-361, por seu procurador o senhor Giuliano Marco Britto Diniz, inscrito no CPF/MF [REDACTED], denominada simplesmente “SVG”;

2. **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.408/0001-20, sediada na Rua Álvaro Alvim nº 33-E37 – sala 1326 – Centro – Rio de Janeiro - RJ , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. MAYCO BRUNO FARIA DOS SANTOS VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida DETRAN/RJ, denominado simplesmente “SANTOS E COSTA”.

3. **TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.167.442/0001-09, sediada na Rua Da Assembleia 00010,Centro – Rio de Janeiro-RJ, , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Marco Antonio Barreiros Calvinho, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominado simplesmente “TERRAPLENO”.

Considerando que as empresas doravante designadas em conjunto “CONSORCIADAS” formam o CONSÓRCIO, presente no Nº 010/2025, da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES-RJ, visando a execução dos serviços de interesse comum, RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, a fim de estabelecer as bases de sua atuação em conjunto e fazem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços das CONSORCIADAS para sob a denominação de CONSÓRCIO atuar na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025** de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA ESTRADA DE MORRO GRANDE E NA ESTRADA VILA DANTAS DA COMUNIDADE REMANESCENTE QUILOMBOLA BOA ESPERANÇA EM AREAL/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO será composto pelas empresas signatárias deste compromisso e será denominado ** CONSÓRCIO SVG – SANTOS E COSTA - TERRAPLENO **.

2.2. O CONSÓRCIO terá sua sede à Rua Barão de Miracema, 487, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP 28.030-361 e foro na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, podendo manter escritórios de apoio no canteiro de obras e em outras localidades.

2.3. As CONSORCIADAS se comprometem que não se constituem nem se constituirão, para fins do CONSÓRCIO, em pessoa jurídica e que o CONSÓRCIO não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.1. O CONSÓRCIO terá um prazo de duração igual ao necessário para a integral execução do contrato que vier a ser assinado entre o CONSÓRCIO e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES-RJ, até sua aceitação definitiva.

3.2. O CONSÓRCIO, após a contratação, somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE

4.1. As CONSORCIADAS se responsabilizarão solidariamente pelos atos praticados em conjunto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato dela eventualmente decorrente.

4.2. Cada CONSORCIADA é responsável direta e exclusiva por todos os ônus, encargos, tributos, contribuições e obrigações de qualquer natureza que lhe sejam atribuídos, assegurando o direito de regresso entre as CONSORCIADAS.

4.3. Caso uma das CONSORCIADAS obrigue-se a tratar como confidenciais as informações obtidas e fornecidas pelas outras, em virtude deste COMPROMISSO, das propostas apresentadas e do fornecimento e serviços contratados.

4.4. Caberá às CONSORCIADAS a execução das obras e seus respectivos controles tecnológicos, conforme previsto no Edital de Licitação.

4.5. As CONSORCIADAS e o CONSÓRCIO assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação, bem como pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTICIPAÇÕES

5.1. As CONSORCIADAS participarão na execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira, rateando entre si os custos, lucros e prejuízos, receitas e pagamentos, garantias impostas, taxas, emolumentos e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, nas seguintes proporções:

- * SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.....33,33%
- * SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA.....33,33%
- * TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL33,33%

5.2. É vedado às CONSORCIADAS ceder ou transferir, total ou parcialmente, sua participação no CONSÓRCIO ora constituído, sem o prévio e expresso consentimento do SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES -RJ e das demais CONSORCIADAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIDERANÇA

6.1. Caberá à **SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.593/0001-86, sediada à Rua Barão de Miracema, 487, Centro, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, CEP 28.030-361, a LIDERANÇA do CONSÓRCIO, a qual será responsável pelo cumprimento das obrigações das CONSORCIADAS, sucedendo-lhe a representação legal perante a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES -RJ e terceiros, na hipótese de saírem as CONSORCIADAS vencedoras do certame, durante toda a execução das obras e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES -RJ. Para isso, fica o líder autorizado a assumir compromissos e responsabilidades, podendo assinar em nome do CONSÓRCIO ora comprometido, todos os documentos referentes à licitação e ao contrato, podendo receber preço de contrato ou quaisquer valores, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações, etc., podendo ainda nomear representantes para entrega e abertura em sessão pública dos documentos de habilitação e propostas.

6.2. As CONSORCIADAS indicam desde já o Sr. Giuliano Marco Britto Diniz, inscrito no CPF/MF [REDACTED], com poderes, em conjunto ou separadamente, para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

7.1. As CONSORCIADAS se comprometem que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem a devida anuência e aprovação da SECRETARIA

DE ESTADO DE CIDADES -RJ, mantendo válidas as premissas que asseguram a integridade do CONSÓRCIO original.

CLÁUSULA OITAVA - ESCOPO DOS TRABALHOS

8.1. O escopo dos serviços será a integralidade do objeto, na proporção estabelecida para cada empresa, abrangendo todas as atividades de engenharia, suprimento, construção, gerenciamento de equipamentos e montagem necessários à execução das obras, de acordo com o Edital, fases subsequentes e eventual contrato decorrente.

8.2. As CONSORCIADAS fornecerão todos os materiais, pessoal e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes assumem o compromisso expresso de que na qualidade de constituinte do presente CONSÓRCIO, atenderão às exigências da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES -RJ, assumindo solidariamente, como responsáveis, todas as obrigações.

9.2. As CONSORCIADAS se comprometem a providenciar com o que estabelece artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo as declaradas vencedoras do certame e antes da assinatura do eventual contrato administrativo decorrente do presente consórcio, o respectivo INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, bem como o seu registro aprovado por quem for competência em cada uma das empresas, bem como o registro do CONSÓRCIO no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região das obras.

9.3 Fica vedado às CONSORCIADAS, ceder, repassar, alienar ou gravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas originárias do presente contrato.

9.4 Fica proibida a qualquer das CONSORCIADAS a participação de outra forma na licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.

9.5 As CONSORCIADAS elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias porventura oriundas deste instrumento e não sujeitas à arbitragem prevista na cláusula anterior, renunciando a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 16 de Outubro de 2025.

SVG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA

**TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**